ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), por meio de Chamamento Público, para a celebração de Termo de Colaboração, visando a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no Município de Acari/RN, em regime de mútua cooperação, conforme especificações, metas e condições estabelecidas neste documento e na Lei Federal nº 13.019/2014.

2. METAS A SEREM ATINGIDAS

2.1. Os serviços a serem prestados pela Organização da Sociedade Civil deverão assegurar a continuidade, a qualidade e a expansão dos atendimentos de saúde à população de Acari/RN, com base nas seguintes metas anuais, estabelecidas conforme Portaria Nº 1.631 de Outubro de 2015 Nº 11.106, sendo:

CÓDIGO SIGTAP	AÇÕES/PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS/ATIVIDADES	METAS ANUAIS
01.01.01	Educação em Saúde	180
01.01.02	Saúde bucal	16.659
02.14.01	Teste realizado fora da estrutura de laboratório	600
03.01.01	Consultas médicas/o	22.000
021401	Outros atendimentos realizados por profissionais de níveis superior	11.000
03.01.05	Atenção domiciliar	1.200
03.01.10	Atendimentos de enfermagem (em geral)	11.000
03.02.05	Assistência fisioterapêutica nas disfunções musculo esqueléticas (todas as origens)	12000

04.01.01	Pequenas cirurgias	100
0204	Diagnostico em Radiologia	600

2.2. Para o atendimento das metas acima estabelecidas, estima-se que serão necessários o seguinte quantitativo de profissionais:

FUNÇÃO	QUANTIDADE
TEC.DE ENFERMAGEM ATENÇÃO BASICA 40HS	4
TEC.DE ENFERMAGEM PLATONISTA 40HS	08
ENFERMEIRO PLANTONISTA 40HS	7
ENFERMEIRO ATENÇÃO BÁSICA 40HS	1
EDUCADOR FISICO- 30HS	1
ASSISTENTE SOCIAL	1
NUTRICIONISTA- 40HS	1
PSICOLOGO- 30HS	4
FONOAUDIOLOGO 30HS	2
FISIOTERAPEUTA 30HS	3
CIRURGIÃO DENTISTA- 40HS	3
ASSISTENTE TENICO 40HS	4
TECNICO EM RADIOLOGIA	1
TECNICO LABORATORIO	1
FARMACEUTICO	2
FARMACEUTICO BIOQUIMICO	1
MÉDICO PSIQUIATRA	1
MÉDICO NEUROLOGISTA	1
MÉDICO NEUROLOGIA PEDIATRICO	1
MÉDICO ORTOPEDISTA	1
MÉDICO UROLOGIA	1
MÉDICO CARDIOLOGISTA	1
MÉDICO DERMATOLOGISTA	1
MÉDICO GASTROENTEROLOGIA	1
MÉDICO PEDIATRA	1
MÉDICO RADIOLOGISTA	1
MÉDICO GINECOLOGISTA	1

2.3. Os serviços deverão atender às especificações mínimas contidas na descrição e estar em conformidade com as orientações e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e legislações pertinentes.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, conforme as diretrizes da Lei nº 13.019/2014.

3.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação formalizada e justificada da Organização da Sociedade Civil, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, conforme Art. 55, caput, da Lei nº 13.019/2014.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, exceto nos casos expressamente previstos e autorizados pela Lei nº 13.019/2014 para atuação em rede, mediante expressa aprovação da Administração Pública e cumpridos todos os requisitos legais.

5. DA GARANTIA

5.1. Não haverá exigência de garantia de contratação.

6. JUSTIFICATIVA

6.1. A presente parceria tem por objetivo assegurar a continuidade, a qualidade e a expansão dos serviços públicos de saúde no Município de Acari/RN. A necessidade decorre do iminente encerramento da vigência do atual Termo de Colaboração (oriundo de Dispensa de Chamada Pública Emergencial), o que impõe a substituição do instrumento para evitar a descontinuidade da assistência à saúde da população.

6.2. A manutenção do funcionamento pleno das unidades e serviços de saúde depende da presença constante de profissionais capacitados e de uma gestão eficiente, cuja alocação e operacionalização por meio dos mecanismos tradicionais de provimento (como concursos públicos ou contratações diretas) tem se revelado ineficaz e de morosa execução diante das limitações operacionais e fiscais da gestão municipal. As dificuldades decorrem, principalmente, das restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), bem como dos limites administrativos e operacionais enfrentados pelo ente público, que comprometem a agilidade na contratação e a

permanência de profissionais essenciais.

6.3. Nesse cenário, a formalização de parceria com uma Organização da Sociedade Civil (OSC) por meio de Chamamento Público surge como alternativa juridicamente legítima e administrativamente eficaz, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014. Tal instrumento permite a superação de entraves operacionais, assegura a presença contínua de serviços de saúde qualificados e contribui para a melhoria dos indicadores de saúde, garantindo à população um atendimento mais eficiente, humanizado e de qualidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A escolha do Chamamento Público, em detrimento de uma nova dispensa, visa promover a máxima transparência e isonomia na seleção do parceiro, conforme o mandamento legal.

7. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação se fundamenta na necessidade de manter e aprimorar os serviços públicos de saúde no Município de Acari/RN, que dependem diretamente da atuação contínua e integrada de uma equipe multiprofissional qualificada e da gestão eficiente das unidades de saúde. A diversidade de especialidades e a complexidade dos serviços exigem mecanismos ágeis e eficientes de provimento e gestão de pessoal e de processos, os quais a administração direta tem dificuldade de operacionalizar com a celeridade necessária para garantir o pleno funcionamento da rede.

7.2. A Organização da Sociedade Civil parceira será responsável por dimensionar e gerenciar a equipe de profissionais necessária para atingir as metas de procedimentos e serviços estabelecidas no item 2 deste Termo de Referência.

7.3. O Plano de Trabalho a ser apresentado pela OSC deverá detalhar a composição da equipe técnica, suas qualificações e a alocação de pessoal para o cumprimento das metas pactuadas. A OSC deverá garantir o pagamento dos pisos salariais previstos na legislação federal para os profissionais pertinentes, bem como assumir a responsabilidade exclusiva pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, sem que haja responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública.

7.4. A contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, anexo ao processo, contribuindo para uma contratação mais eficiente, transparente e que atenda adequadamente às necessidades. Também, são fundamentos basilares:

- A Lei Federal nº 13.019/2014, legislação específica que regulamenta as parcerias entre a

administração pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC);

- E subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, no que couber, conforme o Art. 84 da Lei nº 13.019/2014.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A descrição da solução como um todo, incluindo o ciclo de vida da parceria e a justificativa para a não adoção do parcelamento, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, anexo ao processo.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. A Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Colaboração com a Prefeitura Municipal de Acari/RN deverá comprovar o atendimento aos seguintes requisitos, sob pena de inabilitação:

9.1. Requisitos Jurídicos e Fiscais:

9.1.1. Documentação Jurídica da OSC:

a) A organização deverá ser uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, registrada e com CNPJ ativo.

b) O Estatuto Social da OSC deverá ser apresentado, devidamente registrado em cartório, atualizado, e adequado ao objeto da parceria, que é a execução de serviços de saúde no município.

c) Apresentação da Ata da última eleição da diretoria da OSC, em conformidade com o prazo de vigência do estatuto.

d) Certificado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido pela Receita Federal, comprovando, no mínimo, 03 (três) anos de existência com cadastro ativo.

9.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos e à Dívida Ativa, conforme o caso;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos

aos tributos e à Dívida Ativa, conforme o caso;

d) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

9.3. Requisitos Operacionais e Técnicos:

9.3.1. Experiência e Capacidade Técnica: A OSC deve comprovar sua experiência na área de gestão de serviços de saúde pública. A experiência deverá ser comprovada através dos seguintes documentos:

a) Atestados de execução de serviços de saúde, emitidos por entidades públicas ou privadas, que atestem a experiência da OSC na gestão de unidades de saúde, como Hospitais, clínicas, UPAs, UBSs ou programas de saúde pública.

b) Comprovação de serviços de atenção básica, saúde mental, saúde da mulher, saúde da criança, etc., previamente realizados;

c) Relatórios técnicos de projetos anteriores, com descrição das ações realizadas, número de atendimentos realizados e resultados alcançados.

d) Comprovação de execução de ações em conformidade com o SUS, com detalhamento dos resultados qualitativos e quantitativos das atividades realizadas.

9.3.2. Qualificação e Capacitação da Equipe Técnica:

a) Comprovação de que possui profissionais habilitados para o exercício das funções previstas e necessárias à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: Médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, psicólogos, assistentes sociais, farmacêuticos, dentistas, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, educadores físicos, e outros profissionais de saúde, conforme o que for aplicável ao objeto da parceria e às metas propostas;

b) Todos os profissionais devem ter registros válidos nos respectivos conselhos de classe (CRM, COREN, CRP, etc.) e formação compatível com as funções a serem desempenhadas, demonstrando experiência prévia na gestão de unidades de saúde, atendimento em saúde pública e trabalho com o SUS.

c) Comprovação de capacitação contínua dos profissionais envolvidos, como treinamentos em gestão de saúde, segurança do paciente, protocolos de atendimento, e atualizações nas normas do SUS.

d) Composição de equipe multidisciplinar, com destaque para a coordenação técnica

responsável pela execução do projeto, além de supervisores de área (saúde mental, atenção básica, etc.), conforme a necessidade.

9.3.3. Gestão Administrativa e Financeira:

a) Plano de gestão financeira que inclua a alocação de recursos, controle de custos e procedimentos de auditoria interna para garantir a eficiência na utilização dos recursos públicos.

b) Comprovação de capacidade administrativa, como a existência de equipe dedicada à gestão financeira, contratual e administrativa dos serviços de saúde.

c) Sistema de controle de qualidade que permita o monitoramento das atividades e a avaliação de desempenho dos serviços executados, garantindo transparência e eficiência.

9.3.4. Requisitos Econômicos e de Eficiência:

a) **Proposta Orçamentária Detalhada:** Incluindo a previsão de custos com pessoal, materiais e insumos, infraestrutura, equipamentos, entre outros, com base nos valores de mercado e nas necessidades do objeto contratual.

b) **Plano de Sustentabilidade:** Demonstração de como a OSC garantirá a continuidade dos serviços de saúde no longo prazo, minimizando desperdícios e utilizando os recursos de forma eficiente.

c) **Análise de Viabilidade Financeira:** Com projeção de receitas e despesas compatíveis com o valor estimado para o contrato e com as necessidades da execução do objeto.

9.4. Obrigações e Responsabilidades da OSC:

a) Execução dos serviços conforme as normas do SUS, observando a qualidade do atendimento e a acessibilidade para a população do município de Acari/RN.

b) Manter a transparência na execução das atividades, com prestação de contas periódica e a disponibilização de relatórios financeiros e técnicos conforme as exigências do contrato e da Lei nº 13.019/2014.

c) Responsabilidade pela gestão administrativa e operacional dos serviços, incluindo a supervisão e capacitação contínua da equipe.

9.5. Condições Específicas de Participação: Conforme autorizado pelo Art. 24, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, a participação neste Chamamento Público será restrita a Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que estejam sediadas ou possuam representação atuante e reconhecida no Estado do Rio Grande do Norte (RN), unidade da Federação onde o objeto da parceria será executado.

10. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS

A avaliação e pontuação das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil seguirão os seguintes critérios, visando identificar a parceria mais vantajosa para o Município de Acari/RN:

10.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Peso: até 110 pontos)

Será avaliada a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil, demonstrada por experiências anteriores bem-sucedidas na execução de atividades de serviços de natureza semelhante ao objeto da parceria.

10.1.1. Parcerias Anteriores no SUS: Serão atribuídos **5 (cinco) pontos** por cada parceria celebrada anteriormente pela Organização da Sociedade Civil com órgãos da Administração Pública (Municipal, Estadual ou Federal) para execução de ações, serviços, procedimentos e atividades em saúde do SUS, com prazo mínimo de 12 (doze) meses já executados. (Limitando-se ao máximo de **50 (cinquenta) pontos**).

10.1.2. Atestados de Capacidade Técnica: Serão atribuídos **5 (cinco) pontos** por cada atestado de capacidade técnica apresentado pela Organização da Sociedade Civil que comprove experiência na execução de ações, serviços, procedimentos e atividades em saúde do SUS. (Limitando-se ao máximo de **50 (cinquenta) pontos**).

10.1.3. Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS): Serão atribuídos **10 (dez) pontos** para a Organização da Sociedade Civil que possua Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social vigente.

10.2. PLANO DE TRABALHO (Peso: até 50 pontos)

Será verificado se o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil atende às exigências do Art. 22 da Lei Federal Nº 13.019/2014 e ao detalhamento previsto no edital, bem como o grau de adequação do mesmo ao objeto da parceria e às metas estabelecidas neste Termo de Referência. Serão atribuídos **até 10 (dez) pontos por item**, conforme a qualidade e a completude da proposta para cada um dos seguintes aspectos:

10.2.1. Descrição da realidade que será objeto da parceria, e o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

10.2.2. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

10.2.3. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

10.2.4. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

10.2.5. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

10.3. PROPOSTA DE PREÇO (Peso: até 40 pontos)

Será avaliado o valor proposto pela Organização da Sociedade Civil para a execução das atividades do SUS elencadas neste Termo de Referência. O valor proposto não poderá exceder, sob nenhuma hipótese, o valor máximo anual previsto para a execução do objeto, conforme estipulado no Edital de Chamamento Público.

Serão atribuídos os seguintes pontos com base na redução percentual do valor anual proposto em relação ao valor máximo anual previsto:

10.3.1. Redução de até **5%**: **10 (dez) pontos**.

10.3.2. Redução de **6% a 10%**: **20 (vinte) pontos**.

10.3.3. Redução de **11% a 20%**: **30 (trinta) pontos**.

10.3.4. Redução de **21% a 30%**: **40 (quarenta) pontos**.

10.4. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

Serão desclassificadas as propostas que:

10.4.1. Não atenderem, no todo ou em parte, às disposições do Edital de Chamamento Público ou deste Termo de Referência;

10.4.2. Apresentarem preço excessivo, consideradas como tais as que excederem o valor máximo anual previsto para a execução do objeto;

10.4.3. Forem manifestamente inexequíveis, assim consideradas as que apresentarem uma redução superior a 30% (trinta por cento) do valor máximo anual previsto para a execução do objeto, ressalvada a possibilidade de a participante desclassificada, em prazo razoável estipulado pela Comissão Especial de Seleção, demonstrar a viabilidade de sua oferta por meio de documentação que comprove a coerência dos custos com os de mercado e a compatibilidade dos coeficientes de produtividade com a execução do objeto do Termo de Colaboração.

10.4.4. Obtiverem pontuação total inferior a **50 (cinquenta) pontos**.

10.5. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Ocorrendo igualdade de pontuação total entre duas ou mais propostas, o desempate dar-se-á pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

10.5.1. Maior pontuação no item referente à Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS), ou seja, possuir a certificação vigente.

10.5.2. Maior número de comprovação de parcerias celebradas anteriormente com órgãos da Administração Pública (Municipal, Estadual ou Federal) para execução de ações, serviços, procedimentos e atividades em saúde do SUS.

10.5.3. Persistindo o empate, o desempate dar-se-á através de **sorteio**, promovido em ato público.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. Condições de Execução dos Serviços:

11.1.1. O prazo para início do objeto do Termo de Colaboração é de **05 (cinco) dias úteis**, contados da assinatura do Termo de Colaboração, ou outro prazo a ser definido no Edital em função das necessidades e da complexidade da transição.

11.1.2. A parceria deverá ser executada como descrito nos requisitos da contratação e no Plano de Trabalho aprovado.

11.1.3. O objeto da parceria será recebido provisoriamente por ocasião da sua efetiva execução, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

11.1.4. O objeto da parceria poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos/prestados novamente no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da OSC, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.5. O objeto da parceria será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, cumprimento das especificações e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

11.1.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.1.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da OSC pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Termo de Colaboração.

11.2. Do Modelo da Gestão da Parceria.

11.2.1 A parceria será firmada mediante Termo de Colaboração, nos moldes da Lei nº 13.019/2014.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

12.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Termo de Colaboração a ser celebrado, a OSC deverá:

a) Efetuar os serviços do objeto deste Termo de Referência em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e do seu Plano de Trabalho;

b) Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, por todos os danos e prejuízos materiais e/ou pessoais causados por seus colaboradores ao Município e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

c) No caso de descontinuidade do serviço em função de falta de qualquer colaborador, a OSC deverá providenciar no prazo de até 02 (duas) horas a substituição, devendo, para isso, dispor de reserva técnica adequada para cobrir qualquer falta de seus colaboradores.

d) Manter, durante toda a execução do Termo de Colaboração, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Lei nº 13.019/2014 para atuação em rede.

f) Manter escrituração contábil regular;

g) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

h) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

i) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

j) Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

k) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

l) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando

responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

m) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta às prestações de contas parciais, anuais e finais e ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Termo de Colaboração a ser celebrado, a Secretaria Municipal de Saúde deverá:

a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 A prestação de contas da parceria seguirá rigorosamente as disposições da Lei nº 13.019/2014 e as cláusulas do Termo de Colaboração, contemplando as seguintes informações e documentos:

14.2. **Prestação de Contas Final:** A prestação de contas final, a ser apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em até 90 (noventa dias) a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, será composta dos seguintes elementos:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas;

III - Relatório de Execução do Objeto – Atividades Realizadas por Unidade;

IV - Relatório de Execução do Objeto – Unidades de Saúde Utilizadas para o Objeto da Parceria;

V - Relatório de Execução Financeira;

VI - Relatório de Execução Financeira – Repasses da Administração Pública para a Instituição Durante a Vigência da Parceria;

VII - Relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Profissionais de Saúde Durante a Vigência da Parceria;

VIII - Relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Custos Indiretos Necessários à Execução do Objeto;

IX - Relação dos Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos com Recursos da Parceria;

X - Conciliação Bancária;

XI - Cópias dos Extratos Bancários;

XII - Cópias dos Comprovantes da Receita;

XIII - Cópias dos Comprovantes da Despesa;

XIV - Cópia do Termo de Colaboração;

XV - Cópia dos Aditamentos;

XVI - Declaração da Guarda dos Documentos Originais.

14.2.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

14.3. Prestação de Contas Parcial (Mensal): A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas parcialmente, até o décimo quinto dia útil posterior à data do recebimento dos recursos relativos a cada parcela mensal prevista no cronograma de desembolso, demonstrando a boa e regular aplicação dos recursos no respectivo mês de referência, encaminhando para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA as seguintes informações e documentos:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas;

III - Relatório de Execução do Objeto – Relação dos Profissionais Médicos e Paramédicos Utilizados;

IV - Relatório de Execução do Objeto – Demonstrativo das Atividades Realizadas por Unidade;

V - Relatório de Execução Financeira – Demonstrativo da Receita e da Despesa;

VI - Relatório de Execução Financeira – Relação de Pagamentos Efetuados;

VII - Cópias dos Extratos Bancários do Período de Referência;

VIII - Cópias dos Comprovantes da Receita;

IX - Cópias dos Comprovantes da Despesa.

14.4. Análise da Prestação de Contas: A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

14.4.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

14.4.2. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

14.4.3. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

14.4.4. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

14.4.5. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

14.4.6. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação posterior, nem impede a adoção de medidas saneadoras ou punitivas.

14.5. As prestações de contas serão avaliadas como:

I - **Regulares**, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - **Regulares com ressalva**, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - **Irregulares**, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.6. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração os pareceres técnico, financeiro e jurídico.

14.7. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

14.8. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

14.9. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao do recebimento da prestação de contas parcial de cada parcela mensal, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deve manter em seu arquivo e sob sua responsabilidade os Boletins Diários de Produção – BDPs utilizados e devidamente assinados pelos profissionais de saúde da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL durante todo o período de vigência da parceria, os quais comprovam a efetiva execução do objeto do Termo de Colaboração celebrado.

15. DAS ALTERAÇÕES

15.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante apostilamento ao plano de trabalho ou termo aditivo, nas formas previstas nos artigos 55 e 57 da Lei nº 13.019/2014.

15.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

15.3. É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

16. DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

16.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

16.2. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

17. DO PLANO DE TRABALHO

17.1. O Plano de Trabalho a ser apresentado pela OSC proponente deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos, de forma clara, objetiva e detalhada, permitindo a precisa aferição de sua execução e resultados, em conformidade com o Art. 22 da Lei nº 13.019/2014:

I. **Descrição da Realidade e Nexo com as Metas:** A descrição da realidade que será objeto da parceria e o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas, demonstrando como a proposta da OSC contribuirá para a solução ou mitigação da necessidade identificada pela Administração Pública;

II. **Ações, Metas e Indicadores:** As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas. As metas deverão ser quantificáveis, mensuráveis e alinhadas com as necessidades e objetivos estabelecidos neste Termo de Referência;

III. **Previsão Orçamentária Detalhada:** A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações ou projetos, incluindo os encargos sociais e trabalhistas, bem como os custos indiretos e a remuneração da equipe de trabalho, se for o caso. A planilha orçamentária deverá ser apresentada de forma analítica, com a discriminação de todos os insumos e custos unitários, em conformidade com as diretrizes de orçamentação da Administração Pública;

IV. **Cronograma Físico-Financeiro:** O cronograma de execução das ações ou projetos e o cronograma de desembolso dos recursos, com a previsão de etapas e prazos para a realização das atividades e a liberação dos recursos;

V. **Forma de Monitoramento e Avaliação:** A forma de monitoramento e avaliação da parceria, com a definição de responsabilidades e prazos para a apresentação de relatórios de execução e resultados;

VI. **Forma de Prestação de Contas:** A forma de prestação de contas, com a definição de responsabilidades e prazos para a apresentação da documentação comprobatória da boa e regular aplicação dos recursos, conforme detalhado neste Termo de Referência.

17.2. O Plano de Trabalho aprovado será parte integrante e indissociável do Termo de Colaboração a ser celebrado, vinculando a OSC à sua execução.

17.3. A proposta da OSC, incluindo o Plano de Trabalho, deverá estar em plena consonância com o objeto, as metas e os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público.

18. DOS BENS REMANESCENTES

18.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

18.2. Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na hipótese de sua extinção.

18.3. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

19. DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

19.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - **Denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - **Rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas correrão à conta das dotações próprias do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2025, sendo: 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 10.122.0007.2164.0000 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA AO MUNICÍPIO PARA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM; 10.301.0006.2016.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA; 10.301.0007.2018.0000 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE; 10.301.0007.2019.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA/ESF; 10.301.0007.2022.0000 - AÇÕES ESTRATÉGICAS EM SAÚDE; 10.301.0007.2023.0000 - MANUTENÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL; 10.302.0007.2024.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR; 10.303.0007.2029.0000 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; FONTES: 15001002, 16050000 E 16000000.

Acari/RN, 17 de novembro de 2025.

Marineide Alves Dantas:66405955400
Assinado de forma digital por Marineide Alves Dantas:66405955400
Dados: 2025.11.25 12:19:56 -03'00'

Marineide Alves Dantas
Secretário Adjunto de Saúde
Portaria PMA/GP-003/2025